

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE LOCAÇÃO D.A. Nº 542/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA R8 PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI-ME.**

PROCESSO Nº 112.003.178/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **R8 PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI-ME**, estabelecida Na QNM 26 "A" Lote 45 Sala 101, CEP: 72210-260, CEILÂNDIA NORTE - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.036/0001-77 Insc. Est. nº 07.469.342/001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] Taguatinga/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor Administrativo, com fulcro nos itens 2 e 11 da Decisão da Diretoria Colegiada, sessão nº 3.568ª realizada em 26/01/2005, por dispensa de licitação, nos termos do Parecer AUDIT/PRES nº 063/2015, datado de 29/07/2015, fls. 95/97 e Parecer da ASJUR/PRES nº 191/2015, datado de 03/08/2015 fls. 98/99, constantes do processo nº **112.003.178/2015**, com fundamento no Art. 24, Inc. II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

21/06/93, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA, por aluguel, de 03 (três) banheiros ecológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, às fls. 02/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado, mensalmente, pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

O prazo de vigência do contrato, será de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.122.6004.8517.0001**, Natureza de Despesa **33-90-39**, Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 35, datada de 13/07/2015, Nota de Empenho nº 2015NE03150, datada de 19/08/2015, no valor de **R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- b) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do serviço do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

g) Fazer seguro de seus equipamentos em quanto a avarias ou depredações de terceiros ou vândalos;

h) Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos e hidráulicos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar acidentes de trabalho.

i) A Contratada será responsável pela manutenção dos containers móvel e higienização dos banheiros ecológicos para que possam ser utilizados sem expor riscos a saúde humana;

j) os equipamentos deverão ser entregues na sede da NOVACAP para que a mesma faça a distribuição até os postos de trabalho.

k) Os banheiros deverão ter 02 (duas) limpeza/higienização semanal, isso no local em que os próprios se encontram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


RICARDO MARQUES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:


ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF 399.694.871-91


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53

